

ADMINISTRAÇÃO DO PORTO DE MACEIÓ - APMC

ASSESSORIA DE LICITAÇÕES DO PORTO DE MACEIÓ - APMC

Comissão Especial de Licitação - Tomada de Preço n.º 001/2016

Processo: 0393/15

Assunto: Questionamentos sobre o Edital Licitatório

Att.: Fernando Maciel Advocacia e Consultoria

Prezados Senhores,

Na tarde da última sexta-feira, 22.01.2016, foram apresentados pelos senhores questionamentos diversos, num número total de 08 (oito), devidamente individualizados e enumerados, os quais seguem respondidos, um a um, na mesma sequência, conforme abaixo disposto. Esclarecemos que não transcreveremos os questionamentos, mas apenas dispostos das respostas respectivas, de modo a agilizar os procedimentos. Senão vejamos:

01. É sabido que os profissionais de maior titulação – mestrado e doutorado – dispõem de qualificação destacada, mas conseqüentemente, de remuneração mais elevada. Desse modo, e sobretudo em vista das características dos serviços serem prestados, esta APMC entendeu por bem não diferenciar e privilegiar tal titulação, de maior relevo no meio acadêmico, que não é o caso deste certame, não lhe sendo atribuída pontuação específica. Doutra banda, tal circunstância encontra-se inserida no poder discricionário da administração, e se dá em homenagem ao princípio da economicidade, e de modo a ampliar o espectro competitivo do certame.

02. No que concerne à indicação do valor máximo da contratação previsto, este não se encontra disposto no edital licitatório uma vez que, também em observância ao poder discricionário da administração, optou por não fazê-lo, além de não haver comando legal para tanto. É certo que os licitantes saberão elaborar as suas propostas com acerto e acuidade, sabendo valorar os serviços e profissionais que serão destacados a atender à demanda pretendida, propondo preço correto e justo. Tal desnecessidade é assentada em remansosa doutrina e jurisprudência pátria, inclusive nas cortes superiores e nas cortes de contas.

03. Pelas mesmas justificativas disposta no item anterior, não está disposto no edital o valor mínimo estimado da contratação.

04. Tais informações não se encontram dispostas no edital, mas poderão ser obtidas através de solicitação, por escrito, à assessoria jurídica desta APMC.

05. Não obstante a CODERN, e, via de conseqüência, esta APMC tenham a natureza jurídica de sociedade de economia mista, encontra-se sujeita

ADMINISTRAÇÃO DO PORTO DE MACEIÓ - APMC

aos princípios e rotinas de direito administrativo, tais como a necessidade de realização de procedimentos licitatórios, a admissão em seus quadros através de concurso público, necessidade de formação de processos administrativos, dentre outros tantos. Desse modo, pelas características dos serviços a serem prestados, é imprescindível que o prestador tenha familiaridade e experiência comprovada com os princípios e rotinas administrativas, os quais, por definição, se desenvolvem primordialmente no setor público. Por tais razões, optou-se por exigir que a comprovação de prestações anteriores de serviços similares, através da apresentação de atestados de aptidão técnica emitidos exclusivamente por entes da administração direta e/ou indireta.

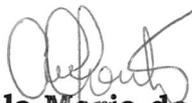
06. É necessária a apresentação de comprovação de experiência forense em todas as esferas apontadas – estadual, federal e do trabalho, inclusive nos tribunais superiores respectivos – em primeira e segunda instâncias, mas sem número mínimo para cada uma delas, mas observados os limites máximos de pontos para cada um dos casos, nos termos dispostos no edital.

07. Conforme disposto no edital, que prevalece sobre os anexos, o número de advogados para pontuação deverá ser igual ou superior a 05 (cinco), não havendo número máximo determinado.

08. A autenticação referida não terá custo, mas deverão ser observados, com razoabilidade, os quantitativos de documentos solicitados, assim como os horários normais de expediente desta APMC.

Sendo os esclarecimentos que temos a fornecer, à luz dos questionamentos formulados, pomo-nos à disposição para quaisquer outros que porventura se façam necessários, observadas as condições e prazos editalícios.

Maceió, 27 de janeiro de 2016.



Ângela Maria do Couto
Presidente da Comissão Especial de Licitação -
TP n.º 001/2016